

**DECRETO Nº 9801/2021**  
De 08 de setembro de 2021.

APROVA O CÓDIGO DE ÉTICA DA  
UNIDADE EXECUTORA DO  
PROGRAMA JOÃO PESSOA  
SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal,

**considerando** o disposto na Cláusula nº 5.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, de acordo com a carta de gerência do projeto e as recomendações constantes do Relatório de Auditoria Financeira do Programa João Pessoa Sustentável, relativa ao exercício 2020, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), assim como o cumprimento dos deveres éticos previstos no Contrato de Empréstimo;

**considerando** a importância da construção de uma reputação institucional que inspire credibilidade, qualidade e profissionalismo à Sociedade, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Programa, a fim de promover um elevado nível de confiança em relação a atuação da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, anexo a este Decreto, contendo 06 Capítulos, 26 Artigos.

**Parágrafo único.** A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável é órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de João Pessoa/PB, criada pela Lei Municipal nº 13.676/2018, com a finalidade de executar e gerenciar o objeto do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL  
UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

# CÓDIGO DE ÉTICA

## UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL (UEP)

João Pessoa,

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito do Município de João Pessoa/PB

**MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB

**ANTÔNIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS**  
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

**TÁRCIO HANDEL PESSOA RODRIGUES**  
Coordenador Executivo da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Material produzido pela Procuradoria Setorial e Assessoria Especial da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP):

**Marcel Gomes de Sousa Bezerra**

Procurador Chefe da Procuradoria Setorial da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

**Fábio Vinicius Maia Trigueiro**

Assessor Especial na Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

Sede da UEP: Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051 – Edifício Duo Corporate Towers, Salas 2301B a 2306B –, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

Site: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/projeto/produzibis-2/>

Reprodução permitida, desde que citada a fonte:

Brasil. Secretaria de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB. *Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável* – João Pessoa: Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, 2021, 20p.

## Sumário

<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	4
Seção I – Do Objeto .....	4
Seção II - Finalidades e Âmbito de Aplicação .....	4
<b>CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPORTAMENTO ÉTICO</b> ..	5
<b>CAPÍTULO III – COMPORTAMENTO PROFISSIONAL ESPERADO</b> .....	6
<b>CAPÍTULO IV – CONDUTAS PROIBIDAS</b> .....	8
<b>CAPÍTULO V – GESTÃO DA ÉTICA NA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA</b> 11	
Seção I – Sistema de Gestão da Ética.....	11
Seção II – Do Papel da Liderança na Promoção da Ética .....	12
Seção III – Riscos, Vulnerabilidades e Ameaças.....	13
Seção IV – Da Comissão de Ética da UEP .....	14
<b>CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	16
<b>FONTES</b> .....	17
<b>ANEXO I</b> .....	18
<b>ANEXO II</b> .....	20

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I – Do Objeto**

Art. 1º Este Código de Ética (Código) dispõe sobre regras e princípios de conduta e gestão da ética no âmbito da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável (UEP).

§1º A UEP é órgão vinculado à Secretaria de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB (SEGGOV), criado por meio da Lei Municipal nº 13.676/2018, com a destinação de executar e gerenciar o cumprimento do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR (Contrato de Empréstimo), celebrado entre o Município de João Pessoa/PB (Município) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (Banco).

§2º Sem prejuízo da legislação nacional aplicável, a execução do Programa João Pessoa Sustentável (Programa) é regida pelo Contrato de Empréstimo, pelo Regulamento Operacional do Programa (adotado formalmente pelo Município) e pelas Políticas Operacionais do BID, todos pautados pela vedação de *práticas proibidas*, pela exigência de implantação de controles internos adequados pelo órgão executor e observância aos mais altos padrões éticos.

**Seção II – Finalidades e Âmbito de Aplicação**

Art. 2º A adoção de normas de comportamento ético e sua gestão nos domínios da UEP tem a finalidade de contribuir para a construção de uma reputação institucional que inspire credibilidade, qualidade e profissionalismo à Sociedade, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Programa e ao Banco, a fim de promover um elevado nível de confiança em relação à atuação da UEP.

§1º O alcance dessas finalidades apenas é possível se a conduta profissional dos servidores e demais participantes do Programa refletirem um alto padrão de comportamento ético, o que contribui para a formação de um ambiente de controle o mais próximo do irrepreensível.

§2º Como parte da construção dessa reputação institucional almejada pela UEP, de forma transparente e pública, este Código disciplina Requisitos éticos e Orientações para o cumprimento deles, respeitado o âmbito de aplicação disposto no artigo 3º.

Art. 3º As normas previstas neste Código se aplicam aos servidores da UEP, aos servidores do Município durante o exercício de alguma atividade relacionada à execução do Programa e a qualquer pessoa (física ou jurídica, público ou privada) contratada, conveniada ou que tenha celebrado algum ajuste ou compromisso com referência ao Programa e/ou ao Contrato de Empréstimo.

§1º As pessoas físicas a que se aplicam as normas deste Código são denominadas agentes públicos, assim entendidos todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, prerrogativa, competência, incumbência, direito ou obrigação, atividade ou ato isolado relacionado à execução do Programa João Pessoa Sustentável.

§2º Com a concordância do Banco, deverão ser incluídos nos editais, solicitações de propostas, instrumentos de contratos, convênios e compromissos realizados pela UEP o dever de serem observadas as normas dispostas neste Código pelas partes envolvidas.

**CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS NORTEADORES DO COMPORTAMENTO ÉTICO**

Art. 4º O Comportamento Ético almejado pela Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável está baseado nos seguintes princípios:

I – Integridade: atuar com boa-fé e probidade, de acordo com a legalidade, impessoalidade e moralidade, sempre em favor da supremacia e indisponibilidade do Interesse Público, zelando pela legitimidade concreta do exercício das competências, prerrogativas e atribuições, observando a proporcionalidade e razoabilidade em sua atuação;

II – Independência e Objetividade: tomar decisões e realizar julgamentos de forma imparcial, isenta, neutra e com fundamento em critérios objetivos;

III – Profissionalismo: buscar o contínuo processo de aprendizagem das normas profissionais aplicáveis; aplicar o mais alto grau de rigor técnico; demonstrar possuir habilidades e conhecimentos atualizados; atuar com prudência e eficiência, em busca do atendimento das melhores expectativas dos destinatários das funções exercidas;

IV – Confidencialidade: tratar e proteger adequadamente as informações obtidas em razão do exercício das funções públicas;

V – Transparência: observadas as normas legais e regulamentares, garantir a transparência dos processos e a publicidade devida aos atos administrativos praticados;

VI – Gestão Preventiva da Ética: identificar riscos à reputação institucional (reais e hipotéticos) e adotar respostas adequadas e tempestivas (salvaguardas éticas), mantendo em nível aceitável o controle de vulnerabilidades e desvios éticos;

VII – Eficiência: é reconhecido que a atuação pública ineficiente é causa concorrente para o insucesso da gestão dos interesses públicos confiados às instituições e seus agentes, em razão de que todas as pessoas regidas por este Código devem exercer suas funções com dedicação e diligência;

**CAPÍTULO III – COMPORTAMENTO PROFISSIONAL ESPERADO**

Art. 5º A atuação profissional em conformidade com os princípios éticos previstos neste Código representa o que a Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável espera dos agentes públicos, contratados, consultores, instituições e demais pessoas que representem ou se relacionem com o Programa.

Parágrafo único. Os agentes envolvidos com a execução do Programa devem ter atenção especial e zelo nos relacionamentos com os meios de comunicação social e nas participações em eventos e audiências públicas, atuando com prudência, equidade, abertura ao recebimento de críticas, de forma colaborativa com o controle social, manifestando-se sempre com respeito e deferência à incondicionalidade da promoção do interesse público.

Art. 6º O cumprimento e a aplicação das normas deste Código não prejudicam nem conflitam com as demais normas, legais e regulamentares, que regem o Programa e a UEP, a exemplo das Práticas Proibidas previstas no Contrato de Empréstimo e nas Políticas Operacionais do Banco, da Lei de Improbidade Administrativa, do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 7º A credibilidade da UEP será obtida se suas ações forem registradas em procedimentos administrativos adequados, respeitando os direitos e garantias inerentes ao devido processo legal, de forma independente, imparcial e isonômica em relação a todas as partes interessadas, o que satisfaz os valores intrínsecos aos princípios éticos previstos neste Código.

§1º O devido processo legal deduz a atuação fundada na estrita legalidade, o que ratifica a necessidade de os atos e procedimentos da UEP estarem sempre ancorados em atos normativos legais e regulamentares aplicáveis à execução do Programa.

§2º A independência dos agentes da UEP é obtida pela ausência de influências que possam afetar a isenção e a objetividade de seu trabalho com profissionalismo (independência de fato), o que repercutirá positivamente na ausência de dúvidas externas acerca da independência da UEP (independência aparente).

§3º Para que os valores tratados neste artigo possam ser obtidos, é indispensável que a UEP possua a autonomia necessária para exercer suas competências, nos moldes e limites da legislação que rege o Programa.

§4º É indispensável que os servidores e agentes vinculados à execução do Programa atuem com neutralidade político-partidária, ideológica, religiosa e de crenças, sem qualquer forma de discriminação.

Art. 8º Os agentes públicos que atuam junto ao Programa João Pessoa Sustentável devem possuir os conhecimentos e habilidades necessários ao exercício de suas respectivas funções, atuando com o maior rigor profissional possível.

Parágrafo único. Caso algum agente não se ache competente ou capacitado a executar uma atividade que lhe foi atribuída, deve comunicar ao superior hierárquico para que medidas saneadoras possam ser adotadas.

Art. 9º É salutar o trabalho em equipe, de forma cooperativa, com comunicação aberta, compartilhamento de informações e conhecimentos entre os agentes envolvidos nas ações de execução do Programa.

§1º É recomendável que os agentes da UEP emitam alertas à Coordenação Geral sobre fatos e situações que possam desencadear irregularidades, ineficiências, comportamentos antiéticos e outras conjunturas não desejáveis à execução do Programa.

§2º Também é recomendada a atuação em pares (sem prejuízo de composições maiores de profissionais), seja na execução de atividades técnicas (garantindo a revisão), seja na participação em reuniões e audiências com pessoas interessadas no Programa (física ou jurídica, pública ou privada).

§3º É salutar que as divergências internas eventualmente ocorridas entre opiniões dos servidores da UEP, no curso do exercício de suas funções, sejam tratadas conforme padrões profissionais e institucionais adequados, com o fim de zelar pela eficiência, correção e reputação da UEP, devendo o servidor dissidente respeitar a hierarquia que rege a Administração Pública e atuar conforme a legalidade estrita, não impedindo que registre sua divergência quando tenha de se manifestar formalmente sobre o tema.

Art. 10. Os agentes da UEP, em todos os níveis hierárquicos, devem buscar conhecer as expectativas esperadas pelos destinatários de suas ações, o que inclui a Sociedade, a Alta Administração do Município, o Poder Legislativo, os Órgãos de Controle Internos e Externos, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 11. A execução do Programa João Pessoa Sustentável deve ser pautada pela busca diária da Eficiência, sendo dever de cada agente envolvido estar atento aos prazos e metas do Programa, atuando de forma preventiva e diligente, evitando a ocorrência de erros e desvios de qualquer natureza, tentando entregar os produtos do Programa e atender às expectativas públicas tempestivamente, com a qualidade exigida e sem desperdícios de recursos públicos.

Art. 12. Respeitados os deveres legais de transparência, *accountability* e as garantias de dados públicos abertos, os agentes da UEP devem respeitar as normas de confidencialidade, de modo a prevenir que não ocorram vazamentos de informações sensíveis, que possam gerar concorrência desleal nos processos de aquisição do Programa ou que possam gerar danos ao Programa, ao Município, ao Banco ou à privacidade de indivíduos.

§1º Todas as pessoas que representem, atuem em nome ou se relacionem com o Programa, inclusive contratados e agente públicos de outros Entes, devem estar submetidos às normas de confidencialidade que disciplinam o Programa João Pessoa Sustentável, tal qual previsto nos normativos que o regem.

§2º O cumprimento das exigências da confidencialidade exige condições adequadas de guarda e arquivamento físico e eletrônico dos documentos e informações produzidos no curso da execução do Programa João Pessoa Sustentável, permitindo sua manutenção adequada pelos prazos legais e regulamentares, além de segurança e rápida recuperação, o que são também medidas de *compliance e accountability*.

§3º Por consequência dos deveres de confidencialidade, também são necessários procedimentos adequados de descarte dos documentos, quando aplicável, após os prazos necessários de guarda e arquivamento.

#### CAPÍTULO IV – CONDUTAS PROIBIDAS

Art. 13. É proibido praticar ou concorrer para a prática de conduta antiética, violando princípios e/ou preceitos de comportamento profissional esperado no curso da execução do Programa João Pessoa Sustentável, conforme disposto nos capítulos acima, sendo ainda vedado:

I – Praticar ou concorrer para a prática de atos discriminatórios por motivo de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – Interferir em desfavor da eficiência da execução do Programa e/ou do ambiente de trabalho da UEP, por meio de palavras, gestos e atitudes, o que pode ser configurado pela prática de atitude obstrutiva da produtividade de agentes e profissionais, além de condutas hostis, desrespeitosas, desabonadoras, desqualificadoras, dilatórias, procrastinatórias, negligentes, assim como pela realização de assédio moral ou sexual;

III – Apropriar-se indevidamente de ideias e êxitos de outrem e/ou imputar erros próprios a terceiros;

IV – Utilizar de função ou confiança atribuída para praticar conduta intimidatória, autoritária, arbitrária, além de abusar de prerrogativa de cargo ou função, bem como fazer uso de competências para objetivos diversos das finalidades públicas pertinentes;

V – Divulgar indevidamente informação ou dado sigiloso, reservado ou sensível; ceder informação privilegiada a terceiros; usar irregularmente da informação obtida em razão do cargo ocupado ou função exercida para fins contrários aos devidos;

VI – Incidir em práticas de plágio ou atentar contra direitos autorais durante a execução de trabalhos intelectuais, a exemplo da produção de relatórios, pareceres, notas técnicas;

VII – Pedir vantagens, brindes ou presentes com valor comercial a qualquer pessoa que tenha interesse particular sobre as incumbências de seu cargo ou função, ou objeto de sua atuação no âmbito do Programa;

VIII – Comparecer ao trabalho ou a eventos institucionais sob o efeito de drogas ilícitas e/ou embriaguez alcoólica;

IX – Comprometer ou concorrer para o comprometimento da imagem institucional da UEP e/ou do Programa João Pessoa Sustentável, inclusive em virtude de condutas fora do ambiente de trabalho;

X – Utilizar indevidamente os sistemas, canais de comunicação, recursos, equipamentos, insumos de trabalho e do patrimônio em geral do Município;

XI – Deixar de comunicar à autoridade imediatamente superior sobre a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XII – Reiterar na falta de respeito e urbanidade no trato com os colegas de trabalho, agentes públicos ou privado, autoridades, pessoas contratadas, subordinados ou superiores hierárquicos;

XIII – Deixar de respeitar a hierarquia funcional, adotando postura intransigente em relação a posicionamentos divergentes lícitos e regulares adotados por autoridade superior;

XIV – Mesmo após advertido(a), reiterar na apresentação ao trabalho com vestimentas que não sejam minimamente adequadas ao trabalho e à conduta profissional;

XV – Deixar de comunicar à Coordenação Geral da UEP a incidência em algum conflito de interesse, decorrente de relacionamento passado ou presente, de cunho pessoal, econômico, político-ideológico ou de qualquer natureza, que possa interferir no julgamento objetivo e profissional de seus atos;

XVI – Atuar com parcialidade, sem a neutralidade e isenção devidas, especialmente na elaboração, análise ou revisão de documentos, ou na realização de julgamentos e tomada de decisões;

XVII – Ser desdioso no exercício de trabalhos e atividades em geral relacionadas à execução do Programa, o que se configura com a intempetividade das entregas e cumprimento de metas; falta de zelo na execução de atividades, na emissão de relatórios, opiniões, pareceres e documentos técnicos em geral, sem fundamentação nas normas legais e regulamentares mais atualizadas que os disciplinam; recorrência de erros e desvios;

XVIII – Adotar postura obstrutiva ou que dificulte a realização de fiscalizações, inspeções, auditorias e demais procedimentos de controle;

XIX – Quando em representação da UEP ou do Programa, não se preparar previamente para a realização dos esclarecimentos necessários; mostrar desconhecimento sobre o Programa; comportar-se em desconformidade com os princípios éticos previstos neste Código; defender interesses pessoais em detrimento do interesse público;

XX – Apropriar-se indevidamente, ou ceder a outrem (ainda que gratuitamente), de tecnologias, Códigos-fonte, sistemas, trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento, documentos técnicos, conhecimentos, bases de dados, senhas e outras informações de valor técnico que tenha acedido em virtude de função exercida em razão da participação na execução do Programa;

XXI – Deixar de declarar-se suspeito ou impedido para a prática de ato, realização de atividade, julgamento ou tomada de decisão;

XXII – Emitir documentos ou lavrar atas constando o nome de agentes e pessoas externas que não tenham participado do ato e/ou com conteúdo divergente, sem a anuência do(s) participantes(s).

§1º Com o intuito de evitar conflitos de interesse, os agentes do Programa devem gerir suas atividades privadas de forma a prevenir a ocorrência (real ou aparente) de conflitos com o interesse público, que sempre deverá ser tratado como soberano.

§2º O agente público é impedido de atuar quando:

I – Tenha interesse próprio, direto ou indireto, em fato, procedimento ou aquisição;

II – Seja mandatário, sócio, diretor, administrador, herdeiro, donatário, empregado ou empregador de pessoa diretamente interessada em fato, procedimento ou aquisição relacionado à execução do Programa, ou com ela mantenha contrato vigente de prestação de serviços;

III – Haja manifesto conflito de interesse em concreto.

§3º O agente público é suspeito de atuar quando:

I – Seja amigo íntimo ou inimigo de pessoa interessada na prática de ato relacionado às competências de sua função;

II – Tenha aconselhado especificamente pessoa interessada sobre o objeto do fato, ato ou processo em concreto;

III – Declarar-se suspeito, por motivo de foro íntimo, membro de comissão avaliadora ou incumbida de julgamento.

§4º O Agente Público deve declarar seu impedimento ou suspeição à Coordenação Geral da UEP ou, na impossibilidade, à Coordenação Executiva da UEP.

#### CAPÍTULO V – GESTÃO DA ÉTICA NA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA

##### Seção I – Sistema de Gestão da Ética

Art. 14. Em virtude de a promoção da ética depender do comportamento individual de um universo vasto e de difícil determinação de pessoas, é considerado que a eliminação completa dos riscos de comportamentos antiéticos não é possível; porém, a UEP deve adotar salvaguardas com o intuito de manter em níveis aceitáveis os riscos de comportamentos antiéticos e de gerar um processo contínuo de aprimoramento do respeito à ética no curso da execução do Programa.

§1º A razoável segurança de que os princípios éticos serão cumpridos no curso da execução do Programa demanda o perfilamento de padrões de atos, medidas e procedimentos adequados no âmbito de um sistema de gestão da ética.

§2º Um dos pilares da gestão da ética é a institucionalização de um Código de Ética, assim como a criação de uma Comissão de Ética, o envolvimento direto das autoridades superiores na gestão da ética (como medida de Liderança), a aplicação de estratégias de comunicação voltadas à orientação sobre ética, para além da aplicação de medidas de gestão e controle.

Art. 15. Uma ferramenta de incorporação da ética na gestão da instituição é a aplicação de mérito ao comportamento ético, considerando-o nos processos de recrutamento e manutenção de pessoal envolvido na execução do Programa, inclusive por ocasião da avaliação de desempenho dos agentes públicos e pessoas contratadas.

Art. 16. A criação de instrumentos de monitoramento de vulnerabilidades éticas também é meio importante de gestão e controle da ética na organização, tais quais:

I – Manutenção de registros de fatos que possam representar, ainda que potencialmente, riscos éticos, a exemplo de recebimento de presentes e atos de hospitalidade específicos;

II – Instituição de autoavaliações, rotinas de revisão por pares, circularização de questionários de opinião com pessoas e instituições que se relacionem com a UEP, dentre outros;

III – Colher, das pessoas envolvidas na execução do Programa, declarações de conhecimento e compromisso de cumprimento dos princípios e preceitos éticos deste Código; declarações de ausência de conflitos de interesse;

IV – Elaboração de relatórios periódicos sobre a gestão da ética e cumprimento dos princípios éticos no âmbito da UEP, podendo serem publicizados aos interessados pertinentes;

Parágrafo único. O Anexo I deste Código dispõe de minutas das declarações referidas no inciso III do caput.

Art. 17. O desenvolvimento de sistemas de Tecnologia da Informação, a implantação de metodologias de gestão apropriadas e a manutenção das melhores práticas de contabilidade pública são elementos indispensáveis ao estabelecimento de um ambiente institucional de confiança, credibilidade e profissionalismo.

Art. 18. Também é fonte de importantes contributos para o desenvolvimento dos padrões éticos da UEP a realização de intercâmbio de experiências e conhecimentos pertinentes com outros órgãos públicos e com instituições privadas.

#### Seção II – Do Papel da Liderança na Promoção da Ética

Art. 19. O Prefeito Municipal, o Secretário de Gestão Governamental, o Coordenador Geral e o Coordenador Executivo da UEP devem ter e promover uma consciência ética na instituição, evidenciando a importância de desenvolver uma cultura ética no âmbito da execução do Programa João Pessoa Sustentável.

§1º A melhor demonstração de consciência ética pelos gestores é atuar como exemplo e modelo ético a ser seguido pelos demais agentes do Programa, respeitando em suas ações os princípios e regras previstas neste Código, especialmente o Profissionalismo.

§2º A promoção de uma consciência ética na organização perpassa pela materialização das estruturas e sistemas previstos neste Código de Ética, com o fito de garantir a eficácia de suas normas.

Art. 20. A Coordenação Geral e a Coordenação Executiva da UEP devem exercer suas funções de supervisão e monitoramento com base em critérios objetivos e profissionais, em prol da boa execução do Programa João Pessoa Sustentável, livres de influências externas, com a razoável independência esperada.

§1º Ao tomarem conhecimento de algum comportamento antiético, o Coordenador(a) Geral e/ou Executivo(a) devem adotar medidas imediatas para sanar tais irregularidades.

§2º O Coordenador(a) Geral e/ou Executivo(a) devem ainda recrutar pessoal com base em critério de competência; designar atividades e funções apenas a pessoal detentor das qualificações apropriadas; proporcionar a equipe da UEP programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento adequados, garantindo a difusão do conhecimento dentro da unidade executora.

§3º Ao tomarem ciência de que algum agente da UEP (inclusive consultores e contratados em geral) não possui qualificação apropriada, o Coordenador(a) Geral e/ou Executivo(a) devem adotar medidas concretas adequadas, a exemplo da providência de capacitação, treinamento e/ou aquisição do apoio de especialistas externos.

#### Seção III – Riscos, Vulnerabilidades e Ameaças

Art. 21. Ponto central da gestão da ética na UEP é a identificação de riscos de comportamentos antiéticos e seu tratamento por meio da adoção de medidas de controle e, sempre que ocorridas, de respostas adequadas a condutas proibidas.

§1º Os riscos de comportamentos antiéticos decorrem de fatores diversificados, que vão de encontro aos princípios éticos, dentre eles:

I – Promoção de interesses pessoais de agentes públicos e/ou particulares durante a execução do Programa;

II – Parcialidade e falta de isenção nas decisões tomadas e julgamentos realizados por agentes e comissões participantes do Programa;

III – Relacionamentos pessoais entre agentes públicos do Município e pessoas externas;

IV – Pressões externas de diversas ordens (política, econômica, social, institucional);

V – Aproveitamento indevido, contra o Interesse Público, das margens de discricionariedade conferidas pelos normativos que regem o Programa;

#### Seção IV – Da Comissão de Ética da UEP

Art. 22. Com o objetivo de apoiar a implementação e gestão deste Código de Ética, por meio de portaria do Secretário de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB, deverá ser criada Comissão de Ética da UEP (CE/UEP), composta por três servidores sem condenação administrativa nem penal.

§1º O mandato dos membros da Comissão de Ética será de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§2º Os membros da CE/UEP não receberão qualquer remuneração pelo exercício da função, sendo seus serviços prestados considerados prestação de relevante serviço público, com menção em seus assentamentos funcionais, devendo ser certificado, quando solicitado, pela Coordenação Geral da UEP e/ou pelo Secretário Municipal da Gestão Governamental.

§3º A CE/UEP poderá contar com o auxílio do corpo técnico da UEP e Secretarias participantes do Programa, quando necessário, bem como com o apoio administrativo e material necessário ao exercício de suas atribuições, solicitando o respectivo apoio ao Secretário de Gestão Governamental e/ou ao Coordenador Geral da UEP.

§4º O membro da Comissão de Ética que atentar contra as normas deste Código ou que venha a ser indiciado em inquérito criminal ou processo administrativo disciplinar deverá ser substituído.

Art. 23. Sem prejuízo de outras competências previstas em seu ato de criação, desde que compatíveis com este Código, a Comissão de Ética terá as seguintes competências:

I – Receber, manifestar-se e fazer encaminhamentos acerca de reclamações, críticas e denúncias sobre comportamentos antiéticos e demais infrações com implicações éticas cometidas por agentes públicos e pessoas relacionadas à Execução do Programa João Pessoa Sustentável, respeitado o âmbito de aplicação deste Código, podendo deliberar sobre:

a) aplicação de Censura ética ou celebração de Acordo de Conduta Ética;

b) recomendar a abertura de processo administrativo disciplinar, encaminhando os autos do processo à instância administrativa competente;

c) recomendar à Coordenação Geral da UEP a exoneração ou dispensa de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; a devolução de servidor cedido; a substituição de profissional ou consultor.

II – Atuar como instância consultiva acerca de dúvidas sobre a conformidade ética de condutas dos servidores e agentes vinculados à UEP, com base nas normas deste Código;

III – Com base em manifestações técnicas e jurídicas dos órgãos competentes, opinar sobre o tratamento de conflitos entre as normas éticas do Programa e normas de conselhos profissionais e outros órgãos que se relacionem com a execução do Programa;

IV – Quando tomar conhecimento de algum comportamento antiético que demandem respostas para além de suas atribuições, iniciar e instruir processo administrativo com a finalidade de documentar o fato e encaminhar os autos às instâncias competentes;

V – Elaborar relatório anual sobre a gestão da ética e cumprimento das normas éticas no âmbito da UEP;

VI – Desempenhar outras atividades compatíveis com sua natureza e atribuições, mediante solicitação formal da Coordenação Geral ou Executiva da UEP, bem como do Secretário de Gestão Governamental.

§1º O Acordo de Conduta Ética será lavrado pela CE/UEP, com a coleta do compromisso dos envolvidos em não reincidir nas condutas antiéticas em questão e outros compromissos éticos ajustados, o qual apenas terá validade se aprovado pelo(a) Coordenador(a) Geral da UEP ou pelo Secretário de Gestão Governamental.

§2º As opiniões emitidas pela Comissão de Ética em exercício da função de aconselhamento são destinadas ao esclarecimento das normas éticas previstas neste Código, com a finalidade preventiva de evitar a ocorrência de alguma prática antiética, logo como medida de mitigação e controle de riscos éticos.

§3º A Comissão de Ética da UEP receberá reclamações, críticas e denúncias por qualquer meio e forma, inclusive anônimas, devendo adotar as providências necessárias para que sejam realizados os registros e evidências necessárias em processo administrativo formal.

§4º Com a finalidade de promover o comportamento ético na UEP, poderão ser criados canais e meios de comunicação os mais diversos, físicos e eletrônicos, como forma de recebimento de reclamações, críticas e denúncias.

§6º No Anexo II deste Código de ética são informados endereço e meios de comunicação já implementados, para contato com a UEP e com a Comissão de Ética.

Art. 24. A Comissão de Ética, quando instaurar processo administrativo, o conduzirá de acordo com as normas que regem os processos administrativos, tratando as informações com reserva e observando as exigências do Estatuto do Servidor Público do Município de João Pessoa, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A Comissão de Ética registrará suas manifestações e conclusões em ata de reunião, assinada pelos seus membros, remetendo-a à Coordenação Geral da UEP para as providências que couber.

#### CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A aprovação e institucionalização deste Código de Ética deve contar com adequada publicidade e transparência, na proporção de seu âmbito de aplicação.

Art. 26. Este Código entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar.

#### FONTES

Brasil. Instituto Rui Barbosa. *Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) – Nível 1* – Belo Horizonte: 2015. Disponível em <<https://irbcontas.org.br/biblioteca/nbasp-1/>>.

Brasil. Controladoria-Geral do Município de João Pessoa/PB. Portaria CGM nº 02, de 10 de janeiro de 2019. *Código de Ética Profissional do Servidor Público da Controladoria-Geral do Município João Pessoa Sustentável* – João Pessoa: CGM, 2021. Publicado no Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 06 a 12 de janeiro de 2019.

Brasil. Tribunal de Contas da União. Resolução TCU nº 226, de 27 de maio de 2009. *Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União* – Brasília: TCU, 2009. Disponível no site oficial do TCU <<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/lista/?query=c%C3%B3digo%20de%20%C3%A9tica>>.

Brasil. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Resolução Administrativa TC nº 06/2013. *Código de Ética do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba* – João Pessoa: TCE, 2013. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de 18 de novembro de 2013.

#### ANEXO I

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E COMPROMISSO

Nome Completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Instituição:

Declaro conhecimento e compromisso de cumprimento dos princípios e preceitos éticos previstos no Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, em razão de que assino esta declaração, comprometendo-me com sua observância.

Local:

Data:

Assinatura do Declarante

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Nome Completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Instituição:

Declaro, de acordo com o Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, não possuir nenhum conflito de interesse com a execução da função/atribuição a mim conferida, com relação à Execução do Programa João Pessoa Sustentável, em razão de que assino esta declaração, comprometendo-me a informar imediatamente quaisquer conflitos de interesse posterior.

Local:

Data:

Assinatura do Declarante

#### ANEXO II

##### ENDEREÇO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM A UEP E COM A COMISSÃO DE ÉTICA

Endereço: Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051 – Edifício Duo Corporate Towers, Salas 2301B a 2306B –, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB.

E-mail da UEP: [coordenacaogeraluep@gmail.com](mailto:coordenacaogeraluep@gmail.com); [uep.joaopessoa@gmail.com](mailto:uep.joaopessoa@gmail.com);

E-mail da SEGGOV: [seggovip@gmail.com](mailto:seggovip@gmail.com); [seggov@gmail.com](mailto:seggov@gmail.com);

Telefones, E-mail e outros meios de contato e comunicação serão publicizados logo que criados.

**DECRETO Nº 9802/2021**  
De 08 de setembro de 2021.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal,

**considerando** o disposto na Cláusula nº 5.02 das Condições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, de acordo com a carta de gerência do projeto e as recomendações do Relatório de Auditoria Financeira do Programa João Pessoa Sustentável, relativa ao exercício 2020, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), assim como o cumprimento dos deveres éticos previstos no Contrato de Empréstimo;

**considerando** a importância da construção de uma reputação institucional que inspire credibilidade, qualidade e profissionalismo à Sociedade, aos Órgãos de Controle Interno e Externo do Programa, a fim de promover um elevado nível de confiança em relação a atuação da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável;

**considerando** a necessidade de aprovação de um regimento interno para o Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, anexo a este Decreto, contendo 06 Capítulos e 08 Artigos.

**Parágrafo único.** A Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável é órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Município de João Pessoa/PB, criada pela Lei Municipal nº 13.676/2018, com a finalidade de executar e gerenciar o objeto do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 08 de setembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Este regimento interno versa sobre normas de funcionamento da Comissão de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável – CE/UEP, nos moldes do Código de Ética da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável, órgão vinculado à Secretaria de Gestão Governamental do Município de João Pessoa/PB, criado pela Lei Municipal nº 13.676/2018, incumbido da gestão e execução do Contrato de Empréstimo nº 4444/OC-BR, celebrado entre o Município de João Pessoa/PB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** A CE/UEP é a instância consultiva e deliberativa, destinada ao exercício das competências previstas no Código de Ética do Programa João Pessoa Sustentável.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** A CE/UEP é constituída por três servidores lotados na Secretaria de Gestão Governamental, designados mediante portaria do Secretário de Gestão Governamental, para o exercício das atribuições previstas no Código de Ética, na forma e pelo período previstos no Código.

**Art. 3º** O Presidente da CE/UEP será eleito pelos membros da própria comissão para exercício anual da função, permitida a recondução.

##### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Compete à CE/UEP as atribuições previstas no Código de Ética do Programa João Pessoa Sustentável.

##### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** As reuniões da CE/UEP serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença todos os seus membros (quórum de instalação).

**Art. 6º** As deliberações da CE/UEP serão registradas após decisão por maioria de seus membros (quórum de aprovação).

**Parágrafo único.** O voto de cada membro deverá conter, resumidamente, sua justificativa, fundada em fatos, argumentos técnicos e/ou jurídicos.

##### CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** São deveres dos membros da CE/UEP, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

I – manter sigilo sobre as informações tratadas na CE/UEP;

II – preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

III – proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;

IV – atuar segundo os princípios e regras previstos no Código de Ética;

V – declarar-se impedido ou suspeito, conforme mesmas hipóteses previstas no Código de Ética;

VI – conhecer e acompanhar a execução do Programa João Pessoa Sustentável.

##### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Caberá à CE/UEP dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias, submetendo estas ao Secretário de Gestão Governamental para que proceda com os encaminhamentos necessários a sua aprovação pelo Prefeito Municipal, por via de decreto, que deve ser publicado no Semanário Oficial do Município.

#### DECRETO Nº 9.805, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

##### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS EM DIVERSOS ÓRGÃOS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O **Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 080977/2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar em diversos órgãos no valor de R\$ 11.283.330,51 (onze milhões, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal de João Pessoa de 31/12/2020, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir: